



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI COMPLEMENTAR Nº 409, DE 31 DE MAIO 2022

Altera a Lei Complementar nº 345, de 15 de março de 2018.

Data de Criação

31/05/2022

Data de Publicação

02/06/2022

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13298, de 02/06/2022

Origem

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Tipo

Lei Complementar

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Deputado Roberto Duarte

Altera

- Lei Complementar Nº 345/2018

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 409, DE 31 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 345, de 15 de março de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 345, de 15 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23-A.** Os candidatos que não tenham sido classificados entre o quantitativo de vagas disponibilizadas no certame não podem ser considerados eliminados.

.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontram dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 31 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 02/06/2022.